

CLUBE PESSOENSE DE TIRO ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO PRIMEIRO (Denominação, Sede Foro, Objetivo e Duração)

Art. 1º - O *Clube Pessoaense de Tiro – CPT*, fundado em 27 de fevereiro de 1996, é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, que se regerá por seus estatutos e legislação pertinentes.

Art. 2º - O Clube tem o seu foro na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, e sede permanente no Engenho Santo Amaro, localizado na Rodovia PB 004, Várzea Nova, Município de Santa Rita- PB.

Art. 3º - O Clube tem como objetivo proporcionar a seus associados, divertimentos de caráter social, recreativo, cultural, cívico, desportivo, inclusive oferecimento de cursos e competições com outras instituições, à exemplo de federações, confederações, clubes, dentre outros.

Parágrafo único – Tem ainda como propósito, ser uma instituição de educação e assistência social, filantrópica e sem fins lucrativos, tudo com base na legislação vigente.

Art. 4º - O Clube terá os seguintes departamentos: Social, Tiro Esportivo, Tiro Prático, Tiro Defensivo, Tiro Tático, Tiro em Ar comprimido, Arco e Flecha, Pesca, Caça, Colecionismo, Departamento de Pessoas com Deficiência, dentre outras práticas do esporte legalmente permitidas.

Art. 5º - O Clube não responde pelos atos de seus associados, seja em que for, e os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 6º - As cores representativas do Clube serão o azul marinho e o amarelo, para a sua bandeira, emblema e selos, definidos em regulamento, constituindo as insígnias do Clube, que somente por ele podem ser usadas ou com o seu consentimento.

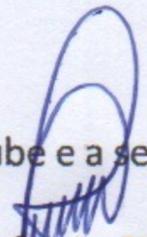
Art. 7º - O Clube terá duração e prazo indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO (Patrimônio Social)

Art. 8º - O Patrimônio social é constituído por todos os atuais bens móveis, imóveis e semoventes, valores direitos e ações, e pelo que o Clube venha a adquirir sob qualquer título.

CAPÍTULO TERCEIRO (Diploma Social)

Art. 9º - O Diploma Social é um título nominativo, sem valor nominal, emitido pelo Clube e a ser adquirido por pessoas físicas.


Fernando Gondim Ribeiro Junior
Diretor Jurídico
Clube Pessoaense de Tiro
01.095.980/0001-16



§ 1º - Do Diploma Social constará obrigatoriamente as seguintes declarações:

- I - Número de Ordem;
- II - Nome do Sócio;
- III - Assinatura do Presidente, do Secretário e do Tesoureiro.

§ 2º - O Diploma Social será obrigatoriamente registrado em livro próprio do Clube, no qual se anotarão o número de ordem, data de sua emissão, o nome e qualificação do sócio e as datas de transferência ou do seu cancelamento, se o mesmo vier a ocorrer.

Art. 10 - O Diploma Social é transferido "inter vivos" e "mortis causa", podendo ser adquirido pelo próprio Clube ou, ainda, por terceiros, sujeitando-se, neste caso, ao pagamento de uma taxa e transferência que não poderá ser superior ao valor correspondente a seis meses de contribuição.

Art. 11 - O valor do referido Diploma do Clube será fixado por sua diretoria executiva.

§ 1º - A Diretoria, antes de promover qualquer medida contra o sócio inadimplente, o notificará por escrito, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, providenciar o pagamento de eventuais débitos junto ao Clube, sob pena do seu diploma responder por parte de sua dívida

Art. 12 - O Diploma Social responde por qualquer débito que possam vir a ser contraídos pelos sócios, e somente será transferido para outrem com a previa quitação das dívidas de quaisquer naturezas que o sócio tenha para com o Clube.

CAPÍTULO QUARTO (Quadro Social)

Art.13 - O quadro social compõe-se das seguintes categorias:

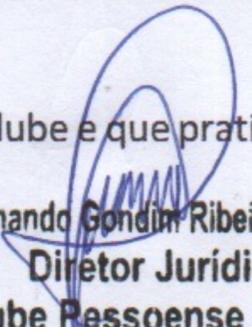
- A) SÓCIOS DE ARMA DE FOGO;**
- B) SÓCIOS DE AR COMPRIMIDO;**
- C) SÓCIOS BENEMÉRITOS;**

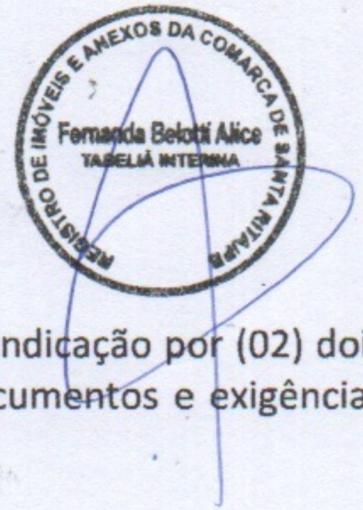
Parágrafo Primeiro – Serão considerados dependentes dos sócios aqueles declarados como tal na forma da lei.

Parágrafo Segundo - Serão considerados **sócios beneméritos**, os que sejam sócios efetivos do Clube ou cidadãos que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Clube. Os seus nomes serão indicados pela presidência do Clube e submetidos a homologação em Assembleia Geral, inclusive dentro do quantitativo previamente definido pela diretoria executiva. Os sócios beneméritos serão isentos de pagamentos de anuidade.

Art. 14 - São considerados **SÓCIOS** as pessoas físicas que tenham seus nomes devidamente aprovados de acordo com as normas estatutárias.

Art. 15 - São considerados **SÓCIOS DE AR COMPRIMIDO** os que estejam filiados no Clube e que pratiquem exclusivamente o tiro de ar comprimido.


Fernando Gondim Ribeiro Junior
Diretor Jurídico
Clube Pessoense de Tiro
01.095.980/0001-16



CAPÍTULO QUINTO

(Admissão, Direitos e Deveres dos Sócios)

Art. 16 – São requisitos necessários exigidos ao candidato a SÓCIO do Clube, a indicação por (02) dois sócios; o preenchimento do formulário de proposta; e a apresentação dos documentos e exigências contidas neste estatuto.

§1º – As propostas de novos sócios, após recebidas e analisadas preliminarmente pelo Conselho Jurídico Disciplinar, serão afixadas no quadro de avisos e através de comunicações eletrônicas pelo período de até 05 (cinco) dias úteis, sendo em seguida julgadas e aprovadas pela Diretoria Executiva. Qualquer oposição formal apresentada por sócio deverá se ater ao descumprimento dos requisitos contidos neste estatuto.

§2º – Documentos necessários para o ingresso no quadro de sócios, dentre outros que possam vir a ser solicitados por força de lei:

- a) Certidões NEGATIVAS de natureza criminal das Justiças Estadual, federal, eleitoral e federal militar;
- b) Comprovante de ocupação lícita;
- c) Comprovante de residência;
- d) Laudo de tiro realizado por instrutor credenciado à Polícia Federal;
- e) Cópia de identidade e CPF;
- f) Apresentação de laudo de aptidão psicológica por profissional credenciado no respectivo Conselho em consonância com as normas do Exército Brasileiro ou da Polícia Federal com prazo não superior a 01 (um) ano;
- g) 02 (duas) fotos 3x4.

§3º - Ficam dispensados da apresentação dos laudos psicológico e técnico de tiro os proponentes a sócio que apresentarem Certificado de Registro (CR) de atirador válido junto ao Exército Brasileiro.

Art. 17 - São direitos dos sócios e seus dependentes legais:

- a) Frequentar e utilizar as dependências do clube conforme normas internas;
- b) Gozar dos serviços e vantagens oferecidas pelo Clube;
- c) Participar das atividades esportivas, obedecendo as exigências e os seus regulamentos;
- d) Recorrer aos órgãos do Clube em caso de punição disciplinar;
- e) Sendo SÓCIO, participar dos órgãos de administração do Clube, votar e ser votado;

Art. 18 – Os sócios pagarão as taxas e serviços fixados em regulamento.

Art. 19 – Os sócios pagarão uma JOIA ao solicitarem seu ingresso no Clube, e ficarão responsáveis pelo pagamento de uma mensalidade, independentemente do pagamento de todas as taxas de serviços necessárias ao bom funcionamento do Clube ou ainda, em razão da utilização dos serviços dos diversos departamentos do Clube.

Parágrafo único – O valor referente à joia e ou mensalidade, poderá excepcionalmente ser suspenso ou reduzido por determinado período de tempo, através de ato justificado da Diretoria Executiva.

Art. 20 - Caberá à Assembleia Geral, por maioria simples, o aumento do valor referente à joia, mensalidade e, como também, a criação de taxas extras, cabendo a Diretoria Executiva demais taxas, serviços e etc.

Fernando Gondim Ribeiro Junior
Diretor Jurídico
Clube Pessoaense de Tiro
01.095.980/0001-16

Art. 21 - Os membros da diretoria e corpo técnico do clube serão isentos da mensalidade e sócios com 70 anos ou mais, terão direito a redução de 50% do valor correspondente a joia e anuidade.

§ 1º - Também poderão ser isentos de anuidade, desde que requerido e aprovado pela diretoria executiva, sócios portadores de deficiência devidamente comprovada através de laudo emitido por órgão público.

§ 2º - Após o vencimento das obrigações e sobre as mensalidades e as taxas de manutenção incidirão multa de dois por cento (2%), acrescidas de juros moratórios de um por cento (1%) ao mês, sendo ainda corrigidas pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, bem como, ciente da inclusão em caso de inadimplemento, do nome deste nos cadastros nacionais de restrição ao crédito, como, por exemplo, SPC e SERASA.

§ 3º - Os sócios em atraso não poderão ingressar na Sede do Clube, salvo para dirigirem-se à tesouraria e saldar seus débitos.

CAPÍTULO SEXTO (Das Penalidades e Condutas)

Art. 22 - Os sócios que infringirem as disposições do Estatuto Social, do Regimento interno, bem como as convenções sociais ou de ética, serão passíveis das seguintes penalidades, após a instauração do procedimento pelo Conselho Jurídico Disciplinar:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão dos direitos;
- d) Desligamento do quadro social;

Art. 23 – Ultrapassar a permanência do horário de funcionamento nas dependências do CPT sem a devida autorização da diretoria:

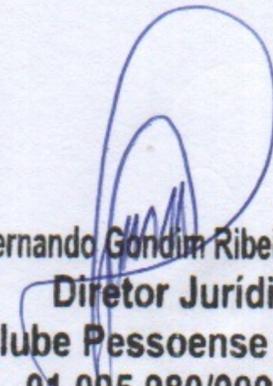
- Conduta leve
- Penalidade – advertência e/ou multa;

Art. 24 – Participar de treinamentos e competições com o certificado de registro de atirador vencido, sem que tenha havido a apresentação ao CPT do requerimento de revalidação do mesmo como prova do pedido de regularização junto ao Exército Brasileiro:

- Conduta grave
- Penalidade – suspensão e/ou multa;

Art. 25 - Participar de treinamentos e competições com armas de fogo sem a respectiva guia de tráfego, porte ou registro pelo órgão competente:

- Conduta gravíssima
- Penalidade – suspensão e/ou multa;


Fernando Gondim Ribeiro Junior
Diretor Jurídico
Clube Pessoaense de Tiro
01.095.980/0001-16

Art. 26 - Deixar de apresentar, quando solicitado, o Certificado de Registro de Atirador, mapa de armas ou qualquer outro documento obrigatório junto a secretaria do CPT, bem como deixar de atualizar o mapa após aquisições;

- Conduta grave
- Penalidade – suspensão e/ou multa

Art. 27 – Deixar que visitante convidado, efetue treino ou competição com arma de fogo, sem que possua os requisitos legais e previstos neste estatuto.

- Conduta grave
- Penalidade – suspensão e/ou multa;

Art. 28 – Patrocinar competições e instrução de tiro sem a devida autorização do clube:

- Conduta grave
- Penalidade – suspensão e/ou multa

Art. 29 – Causar acidente de tiro em que atinja a terceiros:

- Conduta grave
- Penalidade – suspensão e/ou multa, bem como, ressarcimento do dano causado ao terceiro;

Art. 30 – Provocar incidente de tiro em que danifique bens do clube ou de outro sócio ou ainda de terceiros:

- Conduta grave
- Penalidade – suspensão e/ou multa;

Art. 31 – Desobedecer aos comandos de pista quente e pista fria:

- Conduta grave
- Penalidade – suspensão e/ou multa;

a) Caso ocorra acidente de tiro:
Penalidade – suspensão e/ou multa;

Art. 32 - Utilizar alvos metálicos fora das distâncias mínimas de segurança e com armamento e munições impróprias:

- Conduta média
- Penalidade – suspensão e/ou multa, sem prejuízo do ressarcimento do dano;

a) Caso a conduta venha a danificar o alvo:

- Conduta grave
- Penalidade – suspensão e multa, sem prejuízo do ressarcimento de danos;



Fernando Gondim Ribeiro Junior
Diretor Jurídico
Clube Pessoaense de Tiro
01.095.980/0001-16



b) Caso ocorra acidente de tiro:

- Conduta grave
- Penalidade – suspensão e/ou multa;

Art. 33 - Realizar manuseio, treinamento ou competir sob efeito de álcool ou qualquer substância entorpecente ou que altere a consciência cognitiva:

- Conduta gravíssima
- Penalidade – desligamento dos quadros de sócio do clube.

Art. 34 - Manusear Arma de fogo fora das bancadas nas linhas de tiro, áreas de segurança e pistas de tiro:

- Conduta grave
- Penalidade – suspensão e/ou multa;

a) Caso provoque incidente de tiro:

- Conduta grave
- Penalidade – suspensão e/ou multa;

b) Caso provoque acidente de tiro:

- Conduta gravíssima
- Penalidade – desligamento dos quadros de sócio do Clube;

Art. 35 - Manusear munições dentro da área de segurança, que são destinadas a treinamentos em seco:

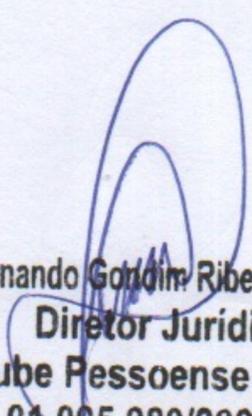
- Conduta média
- Penalidade – Advertência e/ou multa;

Art. 36 - O sócio que permitir que o visitante pratique qualquer uma das atividades que lhe são vedadas e previstas na legislação e nos regulamentos internos à exemplo de atirar em alvos metálicos; ter acesso as pistas de tiro desacompanhados dos sócios; acessar as áreas internas do escritório e sala de recarga; levar armas de fogo sem a respectivas Guias de trafego autorizada pela Polícia Federal ou Exército; retirar das dependências do CPT as munições recarregadas destinadas EXCLUSIVAMENTE para a prática de tiro dentro das linhas de treinamento:

- Conduta grave
- Penalidade – suspensão, multa e/ou desligamento dos quadros;

Art. 37 – Deixar de pagar a taxa de visitação do visitante convidado:

- Conduta leve
- Penalidade – advertência e/ou multa;


Fernando Gondim Ribeiro Junior
Diretor Jurídico
Clube Pessoense de Tiro
01.095.980/0001-16

Art. 38 – Deixar, o instrutor, de apresentar a diretoria do CPT, suas credenciais, e manter atualizada o mapa de armas que utiliza para instruções regulares no CPT, bem como as cópias dos respectivos registros e guias de tráfego atualizadas e dentro da validade estabelecida pelos órgãos competentes:

- Conduta grave
- Penalidade – suspensão e proibição de ministrar cursos por um período de 01 (um) ano;

Art. 39 – Causar danos materiais ao CPT:

- Conduta média
- Penalidade – suspensão e multa no valor do dobro do prejuízo causado;

Art. 40 – As penas previstas nestes capítulos passíveis de suspensão serão precedidas de uma advertência por escrito.

DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 41 - Caberá ao Conselho Jurídico Disciplinar aplicar as penalidades previstas neste estatuto, após regulamentar procedimento que obedecerá aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§1º. A composição do Conselho Jurídico Disciplinar está disciplinada no Regimento Interno do Clube.

DAS HIPÓTESES DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 42 – Será aplicada a pena de advertência ao sócio que praticar as condutas descritas no presente estatuto, após apuração.

Art. 43 – A penalidade de advertência será aplicada por escrito e deverá ser anotada no registro do sócio, entregando-se uma via a este;

Parágrafo único – Em caso de o sócio se negar a apor sua assinatura no documento apresentado pelo Clube, a assinatura de duas testemunhas suprirá sua ciência.

Art. 44 – Será aplicada a pena de suspensão dos direitos ao sócio:

- I – Que pratique as condutas referidas neste estatuto e Regimento Interno;
- II – Reincidente em falta de enseje a aplicação de advertências;

Art. 45 – O desligamento do quadro social será imposto ao sócio:

- I – Reincidente em falta que enseje a aplicação de suspensão;
- II – Que atrasar, por 06 (seis) meses, consecutivos ou alternados, o pagamento das mensalidades;
- III – Sofrer condenação criminal, com decisão judicial irreversível;
- IV – Deixar de satisfazer as condições de sócio atleta, conforme previsto neste Estatuto Social, em leis e nos regulamentos do Exército Brasileiro, que tratem sobre o tema.

Fernando Gondim Ribeiro Junior
Diretor Jurídico
Clube Pessoaense de Tiro
01.095.980/0001-16

DO PROCEDIMENTO PARA A APLICAÇÃO DAS PENAS



Art. 46 – Aquele que tiver ciência de fato passível de caracterizar infração disciplinar deverá comunicar ao membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Jurídico Disciplinar, para a devida apuração por meio da instauração do processo disciplinar.

Art. 47 – A pretensão de aplicar as penalidades previstas neste estatuto prescreverá em:

- I – 30 (trinta) dias para as infrações disciplinares passíveis de advertência;
- II - 90 (noventa) dias para as infrações disciplinares passíveis de suspensão;
- III – 180 (cento e oitenta) dias para as infrações disciplinares passíveis de desligamento.

Parágrafo único - Os prazos prescricionais serão iniciados a partir da data do conhecimento oficial do fato e serão interrompidos pela instauração do processo disciplinar.

Art. 48 – O processo disciplinar terá rito sumário, assegurando o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, e terá por objetivo precípuo apurar a existência de fatos irregulares e determinar os responsáveis, punindo-os, na forma do Estatuto Social e do Regimento Interno.

Art. 49 – O **Conselho Jurídico Disciplinar** instaurará o processo por meio de portaria, especificando a conduta, o sócio apontado como autor e as pessoas que porventura tiverem testemunhado o fato, até o máximo de três (03).

§ 1º. O sócio será notificado para, pessoalmente ou por representante legal e no prazo de dez (10) dias seguidos, responder à imputação. Será facultado ao notificado, indicar até 03 (três) testemunhas e juntar os documentos que entender necessários à sua defesa.

§ 2º. A notificação deverá ser feita pessoalmente ou enviada por correspondência registrada com aviso de recebimento – AR ou ainda, de forma eletrônica através das mídias sociais do Clube;

Art. 50 - Recebida a resposta e em até 30 (trinta) dias, será marcada data para reunião de instrução do processo disciplinar, da qual será notificado o sócio implicado.

§ 1º. A condução das testemunhas será de responsabilidade de quem as indicar.

§ 2º. O sócio notificado ou seu representante legal, será intimado de todos os atos da instrução do processo disciplinar, admitida a utilização de meio eletrônico pelo qual se possa comprovar o recebimento.

§ 3º. Na reunião de julgamento, serão reduzidos a termo as declarações do sócio implicado e das testemunhas presentes.

§ 4º. A reunião não será adiada pela ausência de partes e testemunhas, salvo por motivo justificado e comprovado até o horário previsto para o seu início.

Art. 51 - Encerrada a instrução do processo disciplinar, o Conselho Jurídico Disciplinar apresentará a decisão, prevalecendo o entendimento da maioria simples, na própria reunião ou no prazo de quinze (15) dias.

§ 1º. Concluído o julgamento, será lavrada a decisão fundamentada, ficando cientificado o sócio processado.

Fernando Gondim Ribeiro Junior
Diretor Jurídico
Clube Pessoense de Tiro
01.095.980/0001-16



§ 2º. O sócio processado que não comparecer à reunião, será intimado da decisão por meio de correspondência registrada por aviso de recebimento.

§ 3º - O sócio a quem for aplicada penalidade arcará com os custos do processo administrativo que forem devidamente comprovados, devendo promover seu ressarcimento, no prazo de dez (10) dias.

Art. 52 - Da decisão caberá recurso, na forma prevista neste estatuto.

Parágrafo único – Transitada em julgado, a pena será aplicada bem como cobrado o pagamento dos custos do processo.

DOS RECURSOS

Art. 53 - Das penas aplicadas pelo Conselho Jurídico Disciplinar, caberá recurso para o próprio conselho, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da imposição da pena.

CAPÍTULO SÉTIMO (Poderes do Clube)

Art. 54 - São órgãos dotados de poder resolutivo do Clube Pessoaense de Tiro na seguinte ordem:

- I - Assembleia Geral dos Sócios;
- II - Diretoria Executiva;
- III – Conselho Jurídico Disciplinar;
- IV – Conselho Fiscal;

CAPÍTULO OITAVO (Assembleia Geral)

Art. 55 - A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão supremo do Clube, soberana em suas decisões.

§ 1º - A Assembleia Geral se reunirá ordinária e extraordinariamente;

§ 2º - A Assembleia Geral será constituída pelos sócios, em pleno gozo dos seus direitos e quites com as obrigações estatutárias.

§ 3º - Cada sócio só terá direito a expressar um (1) VOTO nas assembleias a que comparecer pessoalmente, não importando o número do Diploma Social que o mesmo venha a possuir.

§ 4º - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias deverão ser convocadas, na forma e para os fins estabelecidos nestes Estatutos ou quando o interesse social o exigir, através de EDITAL, afixado nas dependências físicas do Clube Pessoaense de Tiro, como também pelas mídias sociais do Clube e comunicações eletrônicas, contendo sumariamente a ordem do dia, o local, o dia e hora da sua realização.

Fernando Gondim Ribeiro Junior
Diretor Jurídico
Clube Pessoaense de Tiro
01.095.980/0001-16



§ 5º - Entre o dia da publicação e o dia da realização da Assembleia, mediará o prazo de dez (10) dias no mínimo, e não havendo "quórum legal" para reunir-se em **primeira convocação** na hora determinada, será realizada em **segunda convocação** trinta (30) minutos após a primeira, com qualquer número de participantes presentes. Tratando-se da **Assembleia eletiva**, o prazo acima será de vinte (20) dias.

§ 6º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente de qualquer órgão dotado de poder do Clube, podendo também ser convocada por requerimento de pelo menos 30 (trinta) sócios proprietários, em pleno gozo de seus direitos e quites com os cofres do Clube.

§ 7º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em **primeira convocação**, com 60% (sessenta por cento) dos sócios contribuintes em pleno gozo de seus direitos, e em **segunda convocação**, com qualquer número, devendo os trabalhos da referida Assembleia serem lavrados em livro próprio e assinados pelos membros da casa e pelos sócios presentes que assim o desejarem.

§ 8º - O sócio titular poderá exercer seu voto através de representação por outro sócio dotado de procuração com poderes específicos, havendo limite de representação de até 03 (três) mandatos por sócio.

Art. 56 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente de dois em dois anos para eleger a Diretoria Executiva, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exijam.

Parágrafo Único - A Assembleia será instalada pelo presidente da Diretoria Executiva, e presidida por um ou dois sócios presentes, eleitos pelos demais, desde que não seja candidato a algum cargo, tratando-se de Assembleia eletiva.

Art. 57 - Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

- I – Aprovar a prestação de contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- II – Eleger, empossar e destituir membros da Diretoria Executiva;
- III – Alterar os seus Estatutos;
- IV – Dissolver o Clube;
- V – Deliberar sobre a alienação ou constituição de ônus reais sobre imóveis do Clube, desde que convocada para tal;
- VI – Criar encargos compulsórios extraordinários;
- VII – Autorizar a Diretoria a contrair empréstimo em nome do Clube;
- VIII – Rever as decisões da Diretoria Executiva

CAPÍTULO DÉCIMO
(Diretoria Executiva)

Art. 58 - O Clube será administrado por uma DIRETORIA EXECUTIVA, composta de sócios, com mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita por mais duas reconduções, por igual período.

Art. 59- A Diretoria Executiva será composta por:

- I - Presidente;
- II – Vice-Presidente;

Fernando Gondim Ribeiro Junior
Diretor Jurídico
Clube Pessoaense de Tiro
01.095.980/0001-16

- III – Secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor de Patrimônio;
- VI – Diretor Jurídico;
- VII – Diretor Social.



§ 1º - As demais diretorias serão nomeadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, *ad referendum* dos demais diretores eleitos.

§2º – O Presidente poderá, na forma deste artigo, nomear ainda, assessores, auxiliares técnicos ou outros Diretores para desempenharem funções necessárias ao bom funcionamento do Clube, permitindo-se ainda o acúmulo de funções.

I – O Diretor que acumular funções terá direito a apenas 01 (um) voto nas reuniões da Diretoria.

Art. 60 - A eleição será por chapas concorrentes.

Art. 61 - Os membros eleitos serão empossados pela Assembleia que os elegeu, e os demais, imediatamente após a posse dos membros eleitos, permitindo-se a reeleição conforme previsão neste estatuto.

Art. 62 - Vagando o cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, pelo tempo que restar do mandato.

Art. 63 - Vagando o cargo de Presidente e o de Vice-Presidente, assumirá a presidência do Clube o Secretário, enquanto não convocada Assembleia Geral para uma nova eleição da Diretoria Executiva em até 30 (trinta) dias da vacância.

Parágrafo Único - Vagando outro cargo eletivo da Diretoria, esta indicará outro sócio para cumprir o restante do mandato.

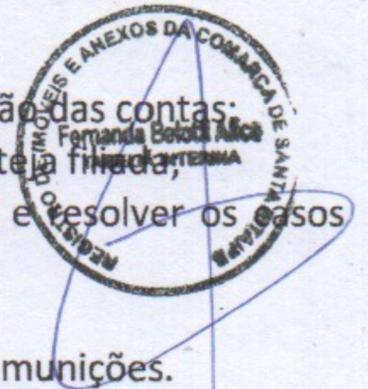
Art. 64 - A Diretoria Executiva se reunirá mensalmente, e extraordinariamente, quando se fizer necessário, e deliberará por maioria simples, com um mínimo de 3 (três) membros, cabendo ao Presidente, além do voto normal, o voto de qualidade.

Art. 65 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir os mandamentos estatutários, regulamentos internos e demais decisões emanadas dos poderes do clube;
- II - Elaborar o regulamento interno ou propor alteração do mesmo;
- III - Elaborar anualmente orçamentos e planos de atividade para cada exercício;
- IV - Remeter todo semestre ao Conselho Fiscal um relatório social e balancete que emitirá parecer endereçado à Assembleia Geral;
- V – Aprovação do ingresso de novos sócios;
- VI - Afixar o quadro de pessoal do Clube, podendo, inclusive, admitir, suspender, demitir e determinar a remuneração dos empregados do Clube;
- VII - Organizar o Regulamento dos Empregados e determinar a orientação geral dos trabalhos e negócios do Clube;
- VIII - Zelar pelo patrimônio e perfeito funcionamento do Clube;
- IX - Fiscalizar o bom comportamento das atividades sociais do Clube;

Fernando Gondim Ribeiro Junior
Diretor Jurídico
Clube Pessoaense de Tiro
01.095.980/0001-16

- X - Afixar no quadro de avisos o relatório das atividades, o balancete e a demonstração das contas;
XI - Designar delegados e representantes do Clube junto a outras entidades a que este se relaciona;
XII - Julgar os recursos apresentados pelos sócios nos casos de sua competência, e resolver os casos omissos, com a audiência do Conselho Jurídico Disciplinar.
XIII – Decisão final da aplicação da penalidade de desligamento do Clube;
XIV – Estabelecer a forma de uso permitido de todas as pistas de tiro, alvos, armas e munições.



Art. 66 - Compete ao Presidente:

- a) Submeter à homologação dos demais diretores eleitos, os nomes dos demais integrantes da diretoria;
- b) Representar o Clube ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Dirigir e supervisionar todas as atividades do Clube;
- d) Representar o Clube nas solenidades e atos oficiais, ou designar representantes;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- f) Em conjunto com o Tesoureiro ou seu substituto, assinar cheques emitir, endossar, aceitar e avaliar letras de câmbio, notas promissórias e demais títulos de crédito em nome do Clube;
- g) Resolver assuntos de urgência que se apresente ao clube;
- h) Desempenhar outras funções estabelecidas neste estatuto ou no Regimento Interno.

Art. 67 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente em suas faltas, ausências e impedimentos legais;
- b) Colaborar com o Presidente na administração do Clube;
- c) Desempenhar outras funções estabelecidas neste estatuto ou no Regimento Interno ou ainda, determinadas pelo Presidente.

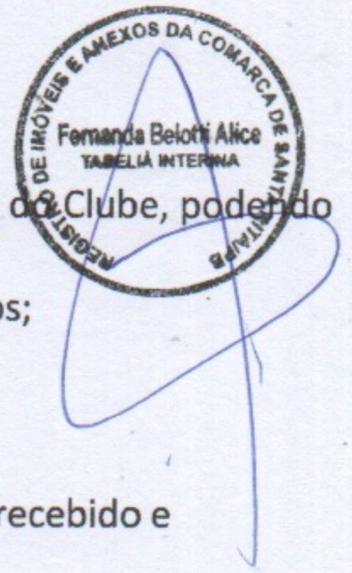
Art. 68 - Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas, ausências e impedimentos;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrar ou mandar lavrar as respectivas atas;
- c) Supervisionar e superintender os serviços da secretaria;
- d) Assinar com o Presidente a carteira do associado, dos seus dependentes;
- e) Enviar regularmente informes mensais aos associados, pela forma de comunicação determinada pelo Presidente;
- f) Administrar os controles de acesso ao clube, dos sócios e visitantes mediante lista de presença, bem como a frequência dos associados ao clube e também nas reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- g) Manter ou fazer manter em dia o registro dos associados, com endereços eletrônicos e telefones;
- h) Ler, nas reuniões, as atas a serem submetidas à aprovação da Diretoria ou da Assembleia Geral e dar conhecimento da correspondência recebida pelo Clube;
- i) Redigir a correspondência a ser expedida pelo Clube, arquivando cópias, e arquivar a correspondência recebida;
- j) Conservar em ordem os arquivos do Clube, físicos ou virtuais, passando-os a seu sucessor ao término de mandato;
- k) Desempenhar outras funções estabelecidas neste estatuto ou no Regimento Interno ou ainda, determinadas pelo Presidente.
- l) Fiscalizar as atividades dos empregados ou de terceiros, zelando pelo cumprimento das normas legais e também das inerentes à higiene e de segurança a eles relativas, estando, pois os empregados do clube sob sua direta fiscalização;

Fernando Gondim Ribeiro Junior
Diretor Jurídico
Clube Pessoaense de Tiro
01.095.980/0001-16

Art. 69 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores do Clube, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- b) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos ao Clube;
- d) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- e) Receber as mensalidades dos associados e outros valores entregues ao Clube;
- f) Movimentar a conta ou contas bancárias do Clube, depositando numerário por ele recebido e sacando, quando for o caso, as quantias necessárias à quitação de débitos;
- g) Manter registros gerais dos recebimentos e gastos do Clube, efetuando balancetes mensais a serem entregues ao Presidente, associados e ao Conselho Fiscal, seja por meio físico ou eletrônico, e fornecendo ao encarregado da contabilidade do Clube as Informações necessárias;
- h) Desempenhar outras funções estabelecidas neste estatuto ou no Regimento Interno ou ainda, determinadas pelo Presidente.



Art. 70 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Organizar e manter organizados os serviços de cadastramento, conservação e guarda dos bens integrantes do patrimônio do Clube;
- b) Manter todas as instalações do clube em pleno funcionamento, zelando pela limpeza e higiene de todas as suas dependências;
- c) Propor à Diretoria Executiva, todas as medidas úteis ou necessárias à conservação do patrimônio do Clube, zelando pela sua efetiva execução;
- d) Providenciar, após aprovação do Presidente, a compra de todo o material necessário mediante tomada de preços, conferindo e vistoriando as notas de entrega;
- e) Fiscalizar, de acordo com as instruções da Diretoria, as construções reformas e manutenções do Clube;
- f) Desempenhar outras funções estabelecidas neste estatuto ou no Regimento Interno ou ainda, determinadas pelo Presidente.
- g) Manter o Plano de Segurança do Clube devidamente atualizado e de acordo com as normas vigentes;

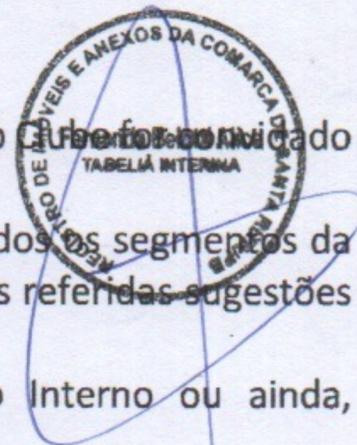
Art. 71 - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Manifestar-se verbalmente ou por escrito, sempre que solicitado, sobre matéria de natureza jurídica, assessorando diretamente o Presidente e os demais órgãos de administração do Clube;
- b) Desempenhar outras funções estabelecidas neste estatuto ou no Regimento Interno ou ainda, determinadas pelo Presidente.

Art. 72 - Compete ao Diretor Social:

- a) Conservar sua responsabilidade bandeiras e demais símbolos do Clube;
- b) Preparar ou supervisionar o preparo dos locais onde ocorrerão as festividades, eventos ou demais solenidades do Clube, providenciando tudo o que for necessário para seu funcionamento;
- c) Organizar a ocupação dos lugares nas reuniões, assembleias, e demais programações observadas as regras previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno do Clube ou ainda, das orientações recebidas pelo Presidente;
- d) Implementar programas sociais que visem a integração dos associados, dependentes e convidados de modo a familiarizá-los com todos os integrantes do Clube;
- e) Recepcionar e saudar convidados e autoridades do clube em reuniões e demais eventos sociais do Clube, sendo o responsável pelo cerimonial;

Fernando Gondim Ribeiro Junior
Diretor Jurídico
Clube Pessoaense de Tiro
01.095.980/0001-16



- f) Representar o Presidente, quando solicitado, em todos os eventos formais em que o Clube for convidado ou que for promovente;
- g) Sugerir a criação de programas sociais, inclusive educacionais e esportivas, em todos os segmentos da sociedade civil, inclusive aos portadores de necessidades especiais, submetendo as referidas sugestões ao Presidente;
- h) Desempenhar outras funções estabelecidas neste estatuto ou no Regimento Interno ou ainda, determinadas pelo Presidente.

Art. 73 – Em caso de novas nomeações por parte do Presidente do Clube, à exemplo de assessores, diretores etc., estas serão realizadas através de portaria onde se estabelecerá os limites da atuação de cada um dos nomeados, podendo, igualmente serem exonerados ou substituídos, a qualquer tempo, também por ato do Presidente do Clube.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO (Conselho Fiscal)

Art. 74 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e dois (2) suplentes, com o mesmo prazo de mandato da diretoria executiva, podendo haver reeleição nos mesmos moldes do previsto para a diretoria executiva.

§ 1º - O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada mês, extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Assembleia Geral, do Presidente da Diretoria Executiva ou de qualquer de seus próprios membros.

§ 2º - Fica vedado aos ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos, ou qualquer parente mesmo por afinidade, do Presidente da Diretoria Executiva ou de qualquer membro deste poder, fazer parte do Conselho Fiscal.

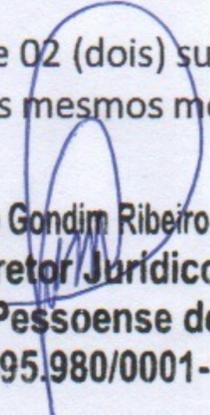
Art. 75 - O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito entre seus membros efetivos, podendo dispor de sua organização, funcionamento e regimento interno.

Art. 76 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar semestralmente os balancetes, documentos e livros do Clube;
- II - Apresentar parecer sobre o balanço econômico-financeiro da entidade na Assembleia Geral, prevista no capítulo oitavo;
- III - Opinar sobre proposta orçamentária da Diretoria Executiva;
- IV - Opinar sobre abertura de créditos adicionais;
- V - Dar parecer sobre compra ou alienação de bens imóveis;
- VI - Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos superiores;
- VII - Convocar a Assembleia Geral na ocorrência de motivos que os justifique.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO (Conselho Jurídico Disciplinar)

Art. 77 – O conselho jurídico disciplinar compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, com o mesmo prazo de mandato da diretoria executiva, podendo haver reeleição nos mesmos moldes do previsto para a diretoria executiva.


Fernando Gondim Ribeiro Junior
Diretor Jurídico
Clube Pessoense de Tiro
01.095.980/0001-16

§ 1º – O Conselho jurídico disciplinar reunir-se-á ordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de Assembleia Geral, do Presidente da Diretoria Executiva ou de qualquer um dos seus próprios membros.



Art. 78– O Conselho Jurídico Disciplinar terá um Presidente eleito entre seus membros efetivos, podendo dispor de sua organização, funcionamento e regimento interno.

§ 1º – Comete ao Conselho Jurídico Disciplinar, nos termos previstos neste estatuto, promover a instauração do processo disciplinar, aplicando, se for o caso, as penalidades respectivas.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO (Dissolução do Clube)

Art. 79 - A Dissolução do Clube, só se dará por deliberação da Assembleia ou determinação legal levada a efeito até a última instância.

Parágrafo Único - O patrimônio social até a data da dissolução, livre de qualquer encargo que preceda à hierarquia dos credores, será liquidado entre os sócios adimplentes, sendo que os bens imóveis adquiridos por doação, serão revertidos à propriedade ou espólio do doador, acrescido das benfeitorias implementadas aos referidos imóveis.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO (Disposições Gerais e Transitórias)

Art. 80 - É expressamente proibido ao sócio promover, nas dependências do Clube, manifestações de caráter POLÍTICO, IDEOLÓGICO, RACIAL, ou ainda, RELIGIOSO.

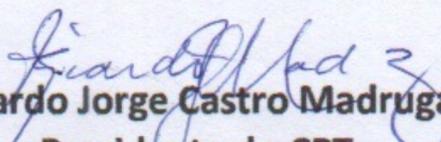
Art. 81 - Será considerada como expedida a correspondência enviada para o endereço postal ou eletrônico constante na ficha do sócio.

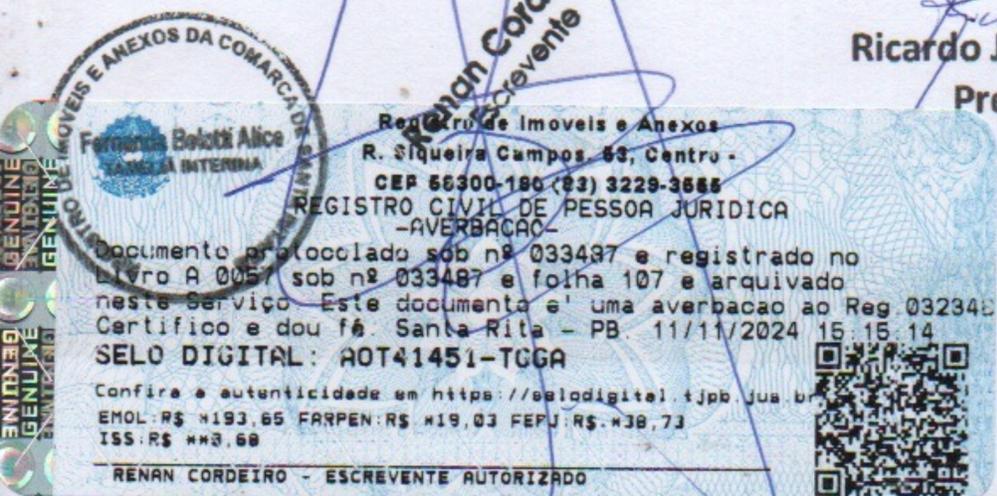
Art. 82 - Fica registrado a normatização de casos específicos ou omissos a este estatuto, em regimento interno e aprovações em assembleia geral, devendo ser cumpridas com o mesmo afincio tais normas extraordinárias.

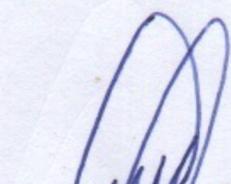
Art. 83 - O regimento Interno deverá atender o previsto neste estatuto.

Art. 84 - Este estatuto foi aprovado por aclamação através de Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 29 de setembro de 2024, sendo revogada as disposições em contrário.

Santa Rita, 29 de setembro de 2024.


Ricardo Jorge Castro Madruga
Presidente do CPT




Fernando Gondim Ribeiro Junior
Diretor Jurídico
Clube Pessoaense de Tiro
01.095.980/0001-16